

ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR

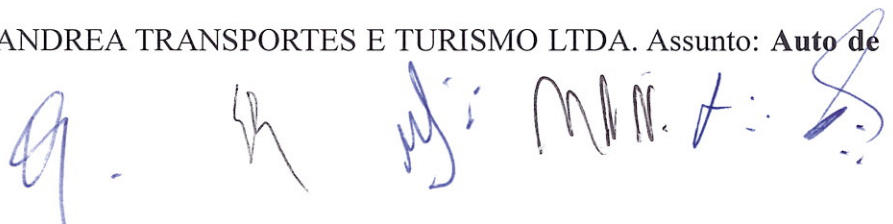
DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar – Centro, a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado. Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jaílson José do Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência Jurídica a Senhora Ana Bella Monteiro Rezende. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir, passou-se a análise do **ITEM 2 da pauta: Leitura e discussão da Ata da 11ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 09 de abril de 2019.** O Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída a todos os conselheiros com antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 3.1. Processo nº. 201800029007474.** Interessado: ADEMÍCIO SOARES DE OLIVEIRA. Assunto: **Auto de Infração nº 36078/2018.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal”. Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **3.2. Processo nº. 201800029006287.** Interessado: ELTON FRANCISCO ESTEVÃO. Assunto: **Auto de Infração nº 35831/2018.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal”. Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **3.3. Processo nº. 201800029007129.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35898/2018.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, “por antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem”. Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em

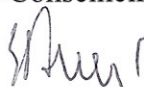
37 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
38 auto de infração. **3.4. Processo nº. 201800029007940.** Interessado: RONALDO
39 VIEIRA DE SOUZA. Assunto: **Auto de Infração nº 36380/2018.** O relator fez a leitura
40 de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “Prestar o serviço de
41 transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida
42 e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal”. Assim, negou
43 provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
44 unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se
45 a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de Processo com pedido de**
46 **transferência de jurisdição da linha Goiânia- Caturai relatado pelo Conselheiro**
47 **JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 201900029000613.**
48 Interessado: MUNICÍPIO DE CATURAI. O relator fez a leitura de seu relatório e voto
49 pela aprovação da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre a transferência do
50 controle e fiscalização operacional realizados pela Agência Goiana de Regulação,
51 Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR na linha intermunicipal nº **01.055-**
52 **00 – Goiânia – Caturai**, explorada pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., para a
53 Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC. Colocado em discussão e
54 votação, o Conselheiro Presidente fez algumas considerações e solicitou que constasse
55 em ata que poderá haver a possibilidade de uma futura licitação limitar a participação
56 de outras empresas para operarem na linha Goiânia/Caturai, diante dessa inclusão do
57 município de Caturai na RMTC – Rede Metropolitana de Transporte Coletivo. A seguir,
58 o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator que acompanhou os Pareceres das
59 Gerências de Transporte e Jurídica desta Agência e aprovaram a minuta da resolução
60 normativa. A seguir passou-se a análise do **ITEM 5. Apresentação e discussão de**
61 **Processo para revisão tarifária periódica da SANEAGO relatado pelo Conselheiro**
62 **JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 5.1. Processo nº. 201800029000815.**
63 Interessado: EMPRESA DE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO. Assunto:
64 Revisão tarifária periódica. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela aprovação
65 da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre o pedido de prorrogação do
66 segundo ciclo de revisão tarifária da empresa de Saneamento de Goiás S/A. -
67 SANEAGO. Colocado em discussão e votação, a Gerente Jurídica desta Agência a
68 Senhora Anna Bella sugeriu que o processo fosse incluído no SEI – Sistema Eletrônico
69 de Informações – na opção “Processos Relacionados” a fim de manter o vínculo com o
70 novo processo a ser instaurado, para apresentação dos estudos da revisão tarifária pela
71 empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO no ano de 2020 (dois mil e vinte).
72 A seguir, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e aprovou a minuta da




73 resolução normativa. A seguir passou-se a análise do **ITEM 6. Apresentação e**
74 **discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro**
75 **CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 6.1. Processo nº. 201800029008528.** Interessado:
76 EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35773.** O relator fez a leitura
77 de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, após conhecer do recurso
78 e negar-lhe provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
79 unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **6.2. Processo nº.**
80 **201800029005972.** Interessado: EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO EVENTOS
81 LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36039.** O relator fez a leitura de seu relatório e
82 voto pela **manutenção** do auto de infração, após conhecer do recurso e negar-lhe
83 provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o
84 voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 7.**
85 **Apresentação e discussão de Processos com recursos relatados pelo Conselheiro**
86 **SÉRGIO BORGES LUCAS. 7.1. Processo nº. 201800029007515.** Interessado:
87 VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36048.** O relator fez a
88 leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, após conhecer do
89 recurso e negar-lhe provimento, recomendando, que a empresa seja oficializada para
90 regularizar o horário da linha do referido processo. Colocado em discussão e votação, o
91 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **7.2.**
92 **Processo nº. 201700029005257.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
93 Assunto: **Auto de Infração nº 33878.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto no
94 sentido de **declarar nulo** o auto de infração, tendo em vista que a Administração
95 Pública tem o direito de rever seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los com
96 suporte no seu poder de autotutela, sem que isso importe em desrespeito a segurança
97 jurídica, conforme prescreve as Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal
98 Federal. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto
99 do relator e **declarou nulo** o auto de infração. **7.3. Processo nº. 201800029007832.**
100 Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36230.**
101 O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por
102 “Não executar os serviços em conformidade com os padrões e esquemas operacionais
103 estabelecidos ou aprovados por esta Agência”. Assim, negou provimento ao recurso
104 apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o
105 voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 8.**
106 **Apresentação e discussão de Processo com recurso intempestivo relatado pelo**
107 **Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 8.1. Processo nº. 201800029006394.**
108 Interessado: PAULANDREA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: **Auto de**



109 **Infração nº 36370.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
110 auto de infração, tendo em vista que a empresa autuada apresentou recurso
111 intempestivamente, não ensejando assim a análise de seu mérito. Colocado em
112 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
113 auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Apresentação e discussão**
114 **de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JOÃO**
115 **RIBEIRO DE CASTRO. O item 9.1. Processo nº. 201700029006369.** Interessado:
116 VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 34807.** Após o relato
117 deste processo, a Gerência da Secretaria Geral desta Agência constatou que este
118 processo foi relatado em outra reunião do Conselho Regulador em decisão uniforme
119 pela **manutenção**, em reunião realizada no dia vinte e oito de março do ano de 2018.
120 **9.2. Processo nº. 201800029006661.** Interessado: UTB UNIÃO TRANSPORTE
121 BRASÍLIA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35889.** O relator fez a leitura de seu
122 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, tendo em vista a inexistência de
123 fatos modificativos e/ou extintivos da penalidade imposta. Colocado em discussão e
124 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
125 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 10. Outros assuntos de interesse do**
126 **Conselho Regulador.** Não houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho
127 Regulador. **ITEM 11 da pauta: Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o
128 Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para
129 constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada
130 por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 24 de abril de 2019.


131 
132 Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
133 Conselheiro Presidente

134 
135 Jailson José do Nascimento

136 
137 Carlos Roberto Peixoto

138 
139 Sérgio Borges Lucas

140 
141 João Ribeiro de Castro

142 
Cristiane Silveira

Secretária